



01.0115345-7

78

[Handwritten signature]

29 MAI 1963

Fls. 1

N.º 4.315

L. N.º 49



1962

Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional

EM

SÃO PAULO

950

1.º OFÍCIO

(FORUM CÍVEL - PRAÇA JOÃO MENDES)

AUTOS DE EXECUTIVO FISCAL

FAZENDA NACIONAL A.

MARIA JOSÉ CESAR NETTO R.

A u t u a ç ã o

Aos 4 do mês de 8

do ano de mil novecentos e 62, nesta capital do Estado

de São Paulo, em meu cartório, autuo a petição E CERTIDÃO

que adiante se vê em.

p) Escrivã interina: prelente

1881



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Exmo. Sr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional
SIM, NA FORMA DO DEC. N.º 960 de 17/12/38.
São Paulo, 4 de 8 de 1962

JUIZO FEITOS FAZENDA NACIONAL
A 1.ª Vara
Ao 3.º Ofício
Ao 3.º Proc. República
Ao Depositário
Ao Oficial
São Paulo, 4 de 8 de 1962
Distribuidor-Contador

Diz a FAZENDA NACIONAL que sendo o sr. Maria José Cesar Netto
residente ou estabelecido R. Correa Dias, 143
devedor à mesma da quantia de Cr\$2.135,10
conforme certificado anexo, e juros
de mora, é a presente para requerer V. Exa. a expedição de mandado
de intimação e penhora, pela referida quantia, juros e custas até
final, contra o devedor, ou quem de direito fôr na forma da lei,
ficando o executado intimado desde logo para todos os termos da
execução até final.

P. Deferimento

São Paulo, de de 19

[Assinatura]
Procurador da República

12-30-31
3-2

PROVINCIA DA BAHIA DE ALLAGOAS

50

[Faint blue ink scribbles]



N.º 15.362
Série 2.8.

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA

VALOR DA DÍVIDA
Cr\$ 2.135,10

N.º D. A. <u>611.563</u>	Nome: <u>MARIA JOSÉ CESAR NETTO</u>
Exercício <u>1.957</u>	Enderêço: <u>Rua Correa Dias, 143</u>
Proc. <u>NC.</u>	N. I. <u>35.142</u> Tipo de Contr. <u>Física</u> SETOR _____
Declaração <u>-</u>	

RECEITA ORDINÁRIA

RENDAS DIVERSAS

COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

IMPÔSTO DE RENDA E ADICIONAIS

IMPÔSTO DE RENDA DE:

Impôsto de Renda . . . Cr\$ 1.941,00
 Adicional Proteção à Fam. Cr\$ _____
 Adicional Lei 1.474/51 . . Cr\$ _____ Cr\$ 1.941,00

MULTAS

do IMPÔSTO DE RENDA

Lei 2.862

Multa lançada . . . Cr\$ 97,10
 Multa de móra até . . . Cr\$ _____ Cr\$ 97,10

do ADICIONAL PROTEÇÃO À FAMÍLIA

Multa lançada . . . Cr\$ _____
 Multa de móra até . . . Cr\$ _____ Cr\$ _____

do ADICIONAL LEI 1.474/51

Multa lançada . . . Cr\$ _____
 Multa de móra até . . . Cr\$ _____ Cr\$ _____

DEPÓSITO DE DIVERSAS ORIGENS -

MULTAS A QUEM DE DIREITO:

_____ Cr\$ _____
 _____ Cr\$ _____
 _____ Cr\$ _____
 _____ Cr\$ _____

MOVIMENTO DE FUNDOS EXTERNO

DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA ~~97,00~~ Cr\$ 97,00
 TOTAL DA DÍVIDA . . . Cr\$ 2.135,10

CERTIFICO que consta à fls. 275 do respectivo REGISTRO DE DÍVIDA ATIVA, que a pessoa acima nominada é devedora à Fazenda Nacional da quantia de Cr\$ 2.135,10 (Dois mil, cento e trinta cinco cruzeiros e dez centavos), a ser acrescida da multa de móra de 1% ao mês (Art. 146 do Decreto 36.773/55) sôbre Cr\$ 1.941,00, a contar de 22 / 7 / 19 57, proveniente do IMPÔSTO DE RENDA, do exercício de 19 57, nos termos do Decreto n.º 36.773/55 de 13/1/1955, conforme se verifica do Processo n.º DA- 611.563, organizado pela Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo.

INSCRIÇÃO DE 10 / 4 / 1962

E, para que se possa proceder à cobrança executiva pelo Juízo competente, extraiu-se a presente certidão aos dez dias do mês abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

JUNTADA

Em. 11 de 2 de 1933

Ante a estes autos o mandado
Ricard S. da Esp



JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL

SÃO PAULO
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Número 15.362

Série R.C

O Doutor Helio Lopes Mirelles
Juiz de Direito dos feitos da Fazenda Nacional em São Paulo,

Mando a qualquer Oficial de Justiça d'êste Juízo, a quem fôr êste apresentado, estando por mim assinado, que, em seu cumprimento e a requerimento do Doutor Procurador da República, cite a Maria José Cesar Netto

residente à Rua Barroca Dias, 143

do conteúdo da petição e despacho seguintes: — PETIÇÃO: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional. — Diz a FAZENDA NACIONAL que sendo o Sr. Maria José Cesar Netto residente

ou estabelecido à Rua Barroca Dias, 143, devedor a

mesma, da quantia de Cr\$ 2.135,10

conforme certificado anexo, é a presente para requerer a V. Excia. a expedição de mandado de intimação e penhora, pela referida quantia e custas até final, contra o devedor, ou quem de direito fôr na forma da Lei, ficando o executado intimado desde logo para todos os termos da execução até final.

P. deferimento. São Paulo, _____ de _____ de 196 (a) J. J. Ribeiro

_____, Procurador da República. — DESPACHO: «A. Sim. São Paulo, 4 de 8 de 196 (a) H. L. Mirelles E em conse-

quência cite o mesmo executado para, incontinenti, pagar a quantia de Cr\$ 2.135,10

(Dois mil, cento e trinta e cinco cruzeiros e dez centavos), proveniente de

principal e multa por infração do Imposto de Renda, 1957

do regulamento aprovado pelo Decreto N.º _____ de _____ de _____ de _____ conforme a certidão N.º 15.362

Série R.C, enviada pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado e se não

fôr efetuado o pagamento proceda à penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o pagamento da dívida principal e custas, até final liquidação, ficando também o executado citado para opôr os embargos que tiver à penhora, dentro do prazo de 10

(dez) dias que correrá em cartório a contar da mesma penhora, bem como para todos os termos da ação executiva, tudo sob as penas da Lei, cientificando ao mesmo que êste Juízo funciona no Palácio da Justiça (Edifício Anexo), à Praça João Mendes, nesta Capital.

Dado e passado nesta Capital de São Paulo, aos 29 de _____ de 196 (a) _____

Eu, _____, escrevi e subscrevi.

Helio Lopes Mirelles
Juiz de Direito

34
35
Certifico e dou fé, eu Oficial
de Justiça abaixo assinado, que
em cumprimento ao presente man-
dato, dirigi-me a uma Correia
Dias, 143 e aí deixei de citar,
digo ai citari Maria José Bonar-
reto, que ficou ciente do que
se tutava, deixei de processar
a perhora por ter a mesma já
pago a importância pedida.
como prova versus de intima-
ção anexa.

São Paulo, 31 de janeiro de 1963
Hareggi



69 263 5

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL

I N T I M A Ç Ã O

Certidão de divida N.º 15.362 Série R.6 Principal . Cr\$ 2.135,10
Custas . . Cr\$ 820,00
Total . . Cr\$ 2.955,10

A firma Maria Joaquina de Jesus

Estabelecida à Rua Conde de Balthazar N.º 143

Sob pena de PENHORA, deve pagar INCONTINENTE, a importância supra, de principal e custas por multa que lhe foi imposta por infração do Artigo Importo de Renda de Exercício de 1957

Esse pagamento se fará no cartório do 1º Ofício da 15 Vara dos Feitos da Fazenda Nacional, que se acha localizado no 3º andar, sala n.º 302 do EDIFÍCIO JOÃO MENDES JUNIOR, situado à Praça João Mendes, nos dias úteis, das 13,00 às 16 horas, e aos sábados das 9 às 12 horas.

São Paulo, 16 de J de 19 63.

Obregoni
O OFICIAL DE JUSTIÇA

N. B. — Não sendo encontrado o devedor, se procederá o SEQUESTRO dos bens, removendo-os para o Depósito, artigo 5.º do Decreto-Lei 960 e o SUCESSOR RESPONDE SEMPRE pela divida. Findo o prazo acima serão penhorados os bens tantos quantos bastem para garantir o pagamento do pedido no mandado e as custas.

JUNTA DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL

Foi providenciado o cancelamento
da dívida junto à Procuradoria
da Fazenda Nacional
D.R.I.R. São Paulo, de 31 de 1963

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

[Faint handwritten notes]



[Faint mirrored text at the bottom of the page, likely bleed-through from the reverse side]

C O N C L U S Ã O

Em 11 de 2 de 1963.
faço conclusos êstes autos ao M. Juiz dr.

Roberto L. L. L.

Vista ao dr. Procurador
do Exequente.

S.P., 19/2 /1963

D A T A

Em 19 de 2 de 1963
baixaram a cartório êstes autos
com o despacho supra.

Roberto L. L. L.

V I S T A

Em 19 de 2 de 1963
faço vista destes autos ao dr. Procurador
do Exequente.

Roberto L. L. L.

li. juiz.

Tudo em vista as referencias
fezadas pelo U.R. 1.R a pr. 7/8
de que o debito foi liquidado,
antes da citacao inicial, referei
a U. Ex. a dizer de mandado
de pagar a presente ordem executiva
no. 4.315/62, promovida contra Maria
Joia Cruz Neto.

Just. Supl. 21/10/63
O. L. L. L. L.

RECEBIMENTO

Em 31 de X de 1913

recebi estes autos em 2 folhas.

CONCLUSÃO

Em 8 de XI de 1913
faço conclusos estes autos ao M. J. J. de

Arqui. v. c.

M. 8. XI. 1913

ly

7

Informação para a defesa da Fazenda Nacional
URGENTE — Lei nº. 2 642 de 9-11-55, art. 6º.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Autos do Executivo Fiscal nº 4.315

Cartório do 1º Ofício - Ano 1962

Executado : MARIA JOSÉ CESAR NETTO

Certidão D.A. 611.563 - P.Física - Ex.1957 Nº Proc. Advo.

1. Os autos do executivo fiscal vieram a esta Repartição, à vista de anotação contida à fls. 5v, na qual se faz referência a ter sido pago o débito que está sendo exigido do(a) executado(a).

2. Solicitado o pronunciamento da Sc. La. (C.A.) e Sc. La. (D.A.), foram fornecidos elementos informativos que confirmam, realmente, a liquidação da dívida fiscal, no período de dia em 31/1/1963, no montante de CR\$ 1.941,00, antes, portanto, de feita a citação judicial.

3. É indevida, por conseguinte, a cobrança fiscal que dá origem aos autos.

D. R. J. R. - São Paulo, ____/____/____
Ruth Cantisani
RUTH CANTISANI
(Questões Judiciais)

R0/.-

Informação para a Secretaria de Fazenda Nacional
UNICENTRO - PAV. 2 - 042 de B-11-052 - RFL 0

Asses do Executivo Fiscal nº _____
Certo do _____ Ano 19____
Execução _____
Certo do D.A. _____
Nº _____

1. Os autos do executivo fiscal nº _____
têm, à vista da documentação anexa, o seguinte teor:
Lembrando a ver não pago o débito em favor do Estado (dois)
executados(a).
2. Boletim de ocorrência nº _____
do Departamento de Polícia Civil (D.P.C.)
Lembrando, também, a existência de dívida fiscal em período
anterior, portanto, de fato e direito pessoal.
3. É indubitável, portanto, a existência de dívida
de ordem nos autos.

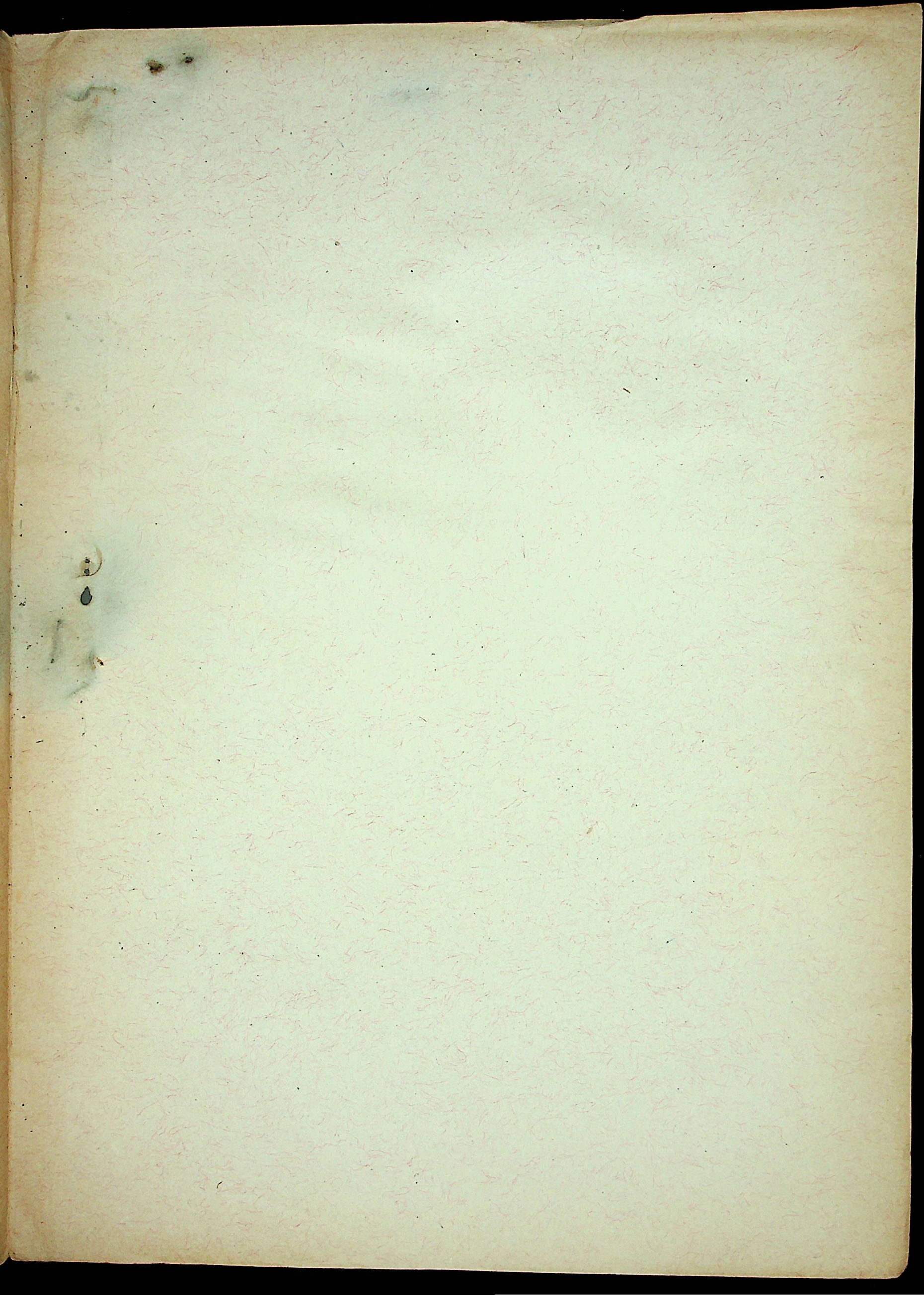
Autos do Executivo Fiscal nº 4.315
 Cartório do 1º Ofício - Ano 19 62
 Executado: MARIA JOSÉ CESAR NETTO
 Certidão Dívida - D.A. nº 611.563 - Proc. Advo. nº _____

Informo, à vista dos elementos de controle arquivados nesta Secção, constar que o contribuinte MARIA JOSÉ CESAR NETTO recolheu a título de _____ Imposto a importância de CR.\$ 1.941,00, cujos detalhes se acham anotados na ficha-mestre do lançamento, repetidos abaixo, cujo recolhimento foi feito pela(o) _____.

I - I M P Ô S T O			
	Principal	Multa(s)	Data pagamento
	1.941,00		31/1/63
<u>Soma</u>			
II - ADICIONAL RESTITUÍVEL			
	Principal	Multa(s)	Data pagamento
<u>Soma</u>			

Delegacia Regional do Imposto de Renda em S. Paulo

D. R. R. - S. PAULO, 5 de 1963
Antonio Marcos de Carvalho
 ANTONIO MARCOS DE CARVALHO
 Esc. Datilógrafo



S5 - No 28

11

1000

1000

